

Protocolo de Entendimento

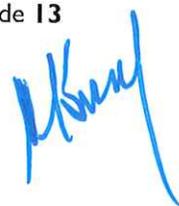
ApR

Considerando que:

1. No âmbito da Estratégia Comum para a implementação da Diretiva-Quadro da Água, foi adotado um guia para a promoção da reutilização de água, como medida para alcançar e manter o bom estado das massas de água, para a utilização na rega agrícola de águas residuais de origem urbana, abrangidas pela Diretiva 91/271/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1991, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na sua redação atual, e, mais recentemente, o Regulamento (UE) 2020/741 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que tem por objetivo garantir que a água para reutilização seja segura para a rega agrícola, e desta forma assegurar um elevado nível de proteção do ambiente e da saúde humana e animal, promover a economia circular, apoiar a adaptação às alterações climáticas e contribuir para a consecução dos objetivos da Diretiva 2000/60/CE por meio de uma reação coordenada em toda a União aos problemas da escassez de água e às conseqüentes pressões sobre os recursos hídricos;
2. A nível nacional, o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, determina que as águas residuais tratadas devem ser reutilizadas, sempre que tal seja possível ou adequado, nomeadamente para rega de jardins, espaços públicos e campos de golfe, integrando a orientação prevista no artigo 12.º da Diretiva 91/271/CE, apostando numa estratégia de promoção da reutilização de água para diminuir a pressão sobre os recursos hídricos;
3. Em resultado da intensificação dos efeitos das alterações climáticas nos últimos anos, designadamente a escassez de água e as secas, as quais têm representado um impacto significativo em múltiplas esferas da atividade humana (abastecimento público, agricultura, indústria, turismo, energia, transportes), mas também no âmbito mais vasto dos recursos



- naturais em geral, sobretudo devido aos efeitos negativos nos ecossistemas e na biodiversidade, corporizado no risco de incêndios florestais e na degradação dos solos, em especial na sua desertificação, impunha-se a adoção de medidas para mitigar as consequências dos referidos efeitos das alterações climáticas que já ocorrem no nosso país, e cuja duração, frequência e severidade se prevê virem a agravarem-se nos próximos anos;
4. Neste contexto, a produção de água para reutilização apresenta-se como um dos vetores de atuação essenciais para contrariar o quadro existente;
 5. O domínio da produção de água para reutilização tem sofrido importantes avanços, desde logo, com a aprovação do respetivo regime jurídico através do Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, estabelecendo o quadro normativo de âmbito geral para que as águas residuais tratadas possam ser reutilizadas, sempre que tal seja possível ou adequado, apostando numa estratégia de promoção da reutilização de água para diminuir a pressão sobre os recursos hídricos, o que implica a definição do seu enquadramento regulatório;
 6. Os sistemas centralizados estão equipados com Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) com elevada capacidade tecnológica, que permitem assegurar níveis de tratamento em conformidade com as exigências da legislação nacional, pelo que importa valorizar essas águas residuais urbanas tratadas, em usos compatíveis, reduzindo, dessa forma, a pressão de consumo nos sistemas públicos ou privados de abastecimento de água;
 7. As águas residuais tratadas nas ETAR constituem um dos potenciais meios de reutilização de águas, configurando-se como uma das soluções mais eficientes, quer do ponto de vista económico, quer do ponto de vista ambiental, para a otimização dos recursos hídricos locais;
 8. A SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A. (doravante SIMARSUL), é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, e responsável pela gestão e pela exploração do sistema multimunicipal de



- saneamento de águas residuais da península de Setúbal, em regime de exclusivo e por um prazo de 30 anos;
9. A SIMARSUL tem como objetivo e missão a recolha, o tratamento e a rejeição de efluentes domésticos e urbanos provenientes de cerca de 616 mil habitantes equivalentes, abrangendo os municípios de Alcochete, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, garantindo a qualidade, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de águas, no sentido da proteção da saúde pública, do bem-estar das populações, da acessibilidade aos serviços públicos, da proteção do ambiente e da sustentabilidade económica e financeira do setor, num quadro de equidade e estabilidade tarifária, contribuindo ainda para o desenvolvimento regional e o ordenamento do território, bem como contribuindo para alcançar as metas previstas nos planos e programas nacionais e as obrigações decorrentes do normativo europeu;
 10. Nos termos da alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de julho, operada pelo Decreto-Lei n.º 16/2021, de 24 de fevereiro, as entidades gestoras de sistemas multimunicipais de saneamento de águas residuais urbanas, como a SIMARSUL, passaram a ter também como objeto a produção de água para reutilização obtida a partir do tratamento de efluentes (doravante ApR), bem como a sua disponibilização, para usos vários, designadamente urbanos, de rega ou para utilização industrial;
 11. A ETAR de Setúbal que, desde dezembro de 2022, integra o sistema multimunicipal de saneamento de águas residuais da SIMARSUL, foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 253.000 hab. eq., ao qual corresponde um caudal médio de 27.922 m³/dia, encontrando-se a receber um volume anual na ordem dos 5 hm³, relativamente ao qual se admite uma capacidade de produção de ApR até 70% do volume anual tratado, tendo em vista salvaguardar condicionantes que as autoridades possam vir a impor;
 12. A ETAR de Setúbal dispõe do Título de Utilização Ambiental N.º TUA20230826002522;



13. O esquema de tratamento completo da ETAR compreende as seguintes etapas:
- a) Fase líquida: gradagem grossa e tamisação; pré-tratamento dos efluentes de fossas sépticas; remoção de areias, óleos e gorduras; medição de caudal; decantação primária; oxidação biológica (lamas ativadas de média carga, com nitrificação/desnitrificação e precipitação do fósforo) e decantação secundária; medição de caudal seguida de desinfecção com hipoclorito de sódio, devido à cor do efluente, decorrente dos contributos industriais rececionados para tratamento.
 - b) Fase sólida: espessamento gravítico das lamas primárias; flotação das lamas biológicas em excesso; mistura de lamas; digestão anaeróbia em dois estágios (3 digestores primários e 1 digestor secundário), com aproveitamento energético do biogás (cogeração); desidratação mecânica em centrífugas; misturador de cal viva e armazenamento das lamas estabilizadas.
 - c) Fase gasosa: unidade de desodorização composta por duas torres de lavagem, que trata o ar interior extraído da obra de entrada, espessadores e sala das centrífugas.
14. O regime jurídico aplicável determina que a ETAR de Setúbal disponha de uma licença para produção de ApR em sistemas centralizados, processo que deve ser instruído junto da Agência Portuguesa do Ambiente, S.A., em conformidade com os pedidos de adesão para os diferentes usos projetados pela SIMARSUL;
15. A Aurora Lith, S.A. tem por objeto social o desenvolvimento, gestão e operação de instalações de transformação e/ou conversão de lítio, produção e venda de produtos de lítio e a prossecução de quaisquer outras atividades similares ou relacionadas, bem como a prestação de serviços de consultoria, gestão, planeamento estratégico e investimento em sociedades comerciais, e carece de utilizar ApR para os seguintes fins industriais no seu processo produtivo;



16. A SIMARSUL carece de realizar estudos de ordem técnica e económico-financeira para estimar a viabilidade e capacidade do sistema com base nos pressupostos definidos no pedido da Aurora Lith, S.A.;
17. O n.º 6 da Recomendação n.º 3/2023 da ERSAR sobre Águas para Reutilização, nos termos do qual «[a] entidade gestora do serviço de saneamento deve assegurar, numa fase prévia, que haverá procura suficiente para justificar os investimentos a realizar na atividade de produção e disponibilização de ApR, considerando que não decorre da lei a obrigação de utilização de águas residuais tratadas. Para o efeito, recomenda-se a celebração prévia de protocolos com potenciais utilizadores, de forma a obter uma expectativa sobre o futuro universo de utilizadores a considerar, designadamente, o seu número, qualidade pretendida, volume a fornecer, os usos a que se destina a ApR, entre outros»;
18. Assim, o presente Protocolo de Entendimento tem por objetivo definir os pressupostos e o âmbito dos estudos necessários para regular o fornecimento de ApR proveniente da ETAR de Setúbal, para efeitos de uso industrial, em estrito cumprimento do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Entendimento, doravante também designado por Protocolo,

Entre:

A SIMARSUL - Saneamento da Península de Setúbal, S.A., com sede em Sesimbra, na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, Quinta do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 514385901, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Francisco José Pinto Silva Narciso, e pelo Administrador Executivo, João Afonso Almeida da Silva Luz, ambos



com residência profissional na ETAR da Quinta do Conde, Estrada Nacional 10, Quinta do Conde, com poderes para o ato, adiante designada por SIMARSUL, ou PRIMEIRA CONTRAENTE,

e

A Aurora Lith, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, Portugal, titular do número único de matrícula e pessoa coletiva 516610422, com o capital social de € 50.000, representada por Manuel de Sousa Martins, na qualidade de CEO, com residência profissional na Avenida da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, e com poderes bastantes para este ato, adiante designada por Aurora Lith, ou SEGUNDA CONTRAENTE,

OU, quando referidas em conjunto, por PARTES,

Que se rege pelas seguintes cláusulas e, no que for omissivo, pela legislação e ou regulamentação em vigor:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Entendimento é adotado no âmbito da Recomendação referida no Considerando 17, pelo qual se formaliza o compromisso e estabelece as bases para a colaboração entre as Partes para a realização de estudos técnico e económico-financeiro pela SIMARSUL tendentes ao fornecimento à SEGUNDA CONTRAENTE de água para reutilização (ApR).

Cláusula Segunda

(Pressupostos da realização dos estudos)

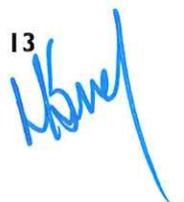
I. Para efeitos da realização dos estudos técnico e económico-financeiro, a SIMARSUL identifica como localização do ponto de entrega de ApR:



Recinto da ETAR de Setúbal: proximidades da caixa de visita do efluente final, logo a seguir aos canais de mistura da cloragem, georreferenciação google 38.511236, -8.849300 e coordenadas GPS 38° 30' 40.5"N 8° 50' 57.5"W.

2. Para efeitos da realização dos estudos técnicos e económico-financeiros, a SEGUNDA CONTRAENTE identifica os seguintes pressupostos:

- a) Tipo de uso: industrial;
- b) Descrição do uso: A ApR recebida da Simarsul será submetida a pré-tratamento e posterior tratamento por osmose-inversa e desmineralização. A água desmineralizada será utilizada no processo industrial, designadamente no arrefecimento e nas operações de concentração do produto (lixiviação). A unidade industrial disporá, portanto, de uma ETA e a rede de água industrial funcionará em circuito fechado;
- c) Finalidade: uso industrial;
- d) Determinação dos recetores (circuito aberto ou fechado): toda a ApR recebida e utilizada encontrar-se-á em circuito fechado;
- e) Contacto direto com pessoas: não existirá contacto direto da ApR com pessoas;
- f) Existe possibilidade de aerossolização? Não;
- g) Existe incorporação no produto? Não;
- h) Zona de aplicação: A ApR será recebida no reservatório de água bruta sendo posteriormente submetida a pré-tratamento, seguida de osmose inversa e desmineralização para utilização no processo industrial;
- i) Existe/Está previsto processo de tratamento de afinação da qualidade da ApR disponibilizada: Sim;
- j) Pressão de serviço necessária à disponibilização: 4 bar;



k) Identificação de outros parâmetros e respectivos valores limites críticos para a utilização¹: A água necessária para o processo industrial terá de ser desmineralizada, pelo que todos os elementos químicos, físicos e biológicos terão que ser removidos no tratamento, ou seja, todos os elementos que não H₂O são indesejáveis. A ETA será preparada para receber a ApR produzida pela Simarsul considerando as disposições do respetivo TUA;

l) Período temporal de prestação do serviço pretendido (vigência do contrato): 12 meses por ano;

m) Período de referência dos consumos de ApR anuais: anual;

n) Volumes máximos pretendidos: 66 m³/h;

o) Perfil dos consumos ao longo do ano:

Mês	Qd (m ³ /dia)	Qm (m ³ /mês)
Jan	468	14.040
Fev	468	14.040
Mar	468	14.040
Abr	468	14.040
Mai	468	14.040
Jun	468	14.040
Jul	468	14.040
Ago	468	14.040
Set	468	14.040
Out	468	14.040
Nov	468	14.040
Dez	468	14.040

p) Evolução/faseamento dos consumos ao longo do contrato (quando aplicável): não aplicável;

¹ Não indicados no Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto

- q) Início do fornecimento de ApR: outubro 2027;
- r) Localização do sistema de utilização de ApR: o ponto de receção junto à vedação terá as seguintes coordenadas: GPS 38°50'26.07''N, 8°82'78.97''W
- s) Descrição das medidas de prevenção e/ou barreiras existentes ou a contemplar no sistema de utilização de ApR: A adutora Simarsul-Aurora disporá de sistema de deteção e fugas, bem como estará sujeito a inspeções regulares. Toda a ApR recebida da SIMARSUL será submetida a pré-tratamento e tratamento (osmose inversa e desmineralização) previamente à sua utilização. Adicionalmente, toda a rede de distribuição e utilização de água industrial funcionará em circuito fechado. Todos os trabalhadores afetos à operação terão formação adequada;
- t) Descrição do sistema de armazenamento de água/ApR existente OU a contemplar: O tanque de água bruta terá as coordenadas: GPS 38°50'26.37''N, 8°82'45.97''W
- u) Capacidade armazenamento: 1590 m3;
- v) Tipo armazenamento: Fechado;
- w) Acessos armazenamento: O reservatório será fechado e ficará localizado no recinto da ETA, sendo o seu acesso restrito aos operadores da ETA e às respetivas equipas de manutenção;
- x) A água armazenada é misturada com água proveniente de outras origens? Não.

Cláusula Terceira

(Âmbito dos estudos)

1. A SIMARSUL compromete-se a realizar os estudos técnico e económico-financeiro tendentes ao fornecimento à SEGUNDA CONTRAENTE de ApR com base nos pressupostos identificados por esta na cláusula anterior.

2. Os estudos a que se refere o número anterior contemplam, designadamente, os seguintes aspetos:

- a) Definição da qualidade da ApR a disponibilizar no ponto de entrega de ApR;



- b) Avaliação do sistema de produção para fornecer os volumes máximos previstos na alínea n) do n.º 2 da cláusula anterior;
- c) Definição da solução de tratamento a implementar, capacidade e regime de funcionamento do sistema de produção;
- d) Definição das medidas e barreiras a implementar ao longo do esquema de reutilização, até ao ponto de entrega (e sugestão de medidas e barreiras a implementar no sistema de utilização);
- e) Estimativa dos custos de investimento e de exploração do sistema de produção e disponibilização de ApR;
- f) Preço estimado da prestação de serviços de fornecimento de ApR.

3. A SIMARSUL realiza os estudos a que se referem os números anteriores no prazo de 3 (três) meses a contar da outorga do presente Protocolo, salvo em situações de significativa dificuldade técnica para as quais o prazo é de 6 (seis) meses.

4. A SEGUNDA CONTRAENTE deve indicar um ponto focal que forneça a informação necessária e preste os esclarecimentos necessários à elaboração dos estudos previstos na presente cláusula, podendo ainda fazer propostas neste âmbito.

5. Os custos dos estudos previstos na presente cláusula serão repercutidos na tarifa do serviço de disponibilização de água para reutilização à SEGUNDA CONTRAENTE, sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 3 da cláusula seguinte.

Cláusula Quarta

(Compromisso das Partes)

1. As Partes comprometem-se a celebrar um contrato de disponibilização de ApR se os estudos técnico e económico-financeiro realizados ao abrigo do presente Protocolo comprovarem a



viabilidade dessa disponibilização, sem prejuízo dos direitos de outros potenciais utilizadores com os quais a PRIMEIRA CONTRAENTE tenha celebrado protocolos com conteúdo idêntico ao presente Protocolo.

2. Na situação prevista na parte final do número anterior, as PARTES podem acordar em especificações diversas ou quantidades inferiores às contempladas no n.º 2 da Cláusula 2.ª.

3. A Aurora Lith, S.A. pagará uma compensação, compreendida entre € 6.000,00 (*seis mil euros*) e € 11.000,00 (*onze mil euros*), pela realização dos estudos técnico e económico-financeiro contemplados no presente Protocolo, calculada em função dos volumes máximos que pretende e a capacidade do sistema de produção de ApR, no caso de não celebração do contrato de disponibilização previsto no n.º 1.

Cláusula Quinta

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade sobre a informação relacionada com o presente Protocolo, adiante designada por Informação, comprometendo-se reciprocamente a adotar as diligências necessárias à proteção e à salvaguarda da Informação e a não reproduzir divulgar ou comunicar a terceiros a informação.

2. A obrigação de confidencialidade suprarreferida impende sobre todo o pessoal que atue sobre responsabilidade direta ou indireta das Partes, incluindo os seus prestadores de serviços, fornecedores ou subcontratados.

3. Cada Parte responde perante a outra pelos danos causados pelo incumprimento, culposo ou negligente, da obrigação de confidencialidade cometido ou por qualquer elemento do pessoal referido no número dois da presente cláusula.

4. No caso particular de incumprimento culposo da obrigação de confidencialidade, pelas Partes ou por qualquer elemento do pessoal referido no n.º 2 da presente cláusula, por força do qual qualquer



Informação seja levada ao conhecimento de pessoa ou empresa não autorizada, deverá aquela parte desenvolver os esforços razoáveis para evitar a utilização abusiva dessa Informação e, caso não os consiga desenvolver, deverá solicitar a colaboração da outra parte nesse desiderato e, bem assim, na sua recuperação.

Cláusula Sexta

(Tratamento de Dados Pessoais)

1. A SEGUNDA CONTRAENTE deve tratar dos dados pessoais a que aceda no decurso da execução do contrato com a PRIMEIRA CONTRAENTE, observando integralmente a legislação especial aplicável.
2. A SEGUNDA CONTRAENTE deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
3. A SEGUNDA CONTRAENTE deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela PRIMEIRA CONTRAENTE, ou por quem atue em representação desta.
4. Mediante solicitação escrita da PRIMEIRA CONTRAENTE, a SEGUNDA CONTRAENTE deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
5. A PRIMEIRA CONTRAENTE obriga-se ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados em vigor e implementado na sua empresa, bem como ao tratamento adequado dos dados pessoais aos quais aceda no decurso do presente contrato.
6. As Partes devem conservar os dados pessoais recolhidos apenas durante o prazo que for necessário no âmbito da execução do contrato.



Pelas PRIMEIRA e SEGUNDA CONTRAENTES foi dito que o presente Protocolo satisfaz integralmente a sua vontade, aceitando e obrigando-se ao cumprimento do exarado no mesmo.

Seixal, 24 de maio de 2024.

PRIMEIRA CONTRAENTE

Assinado por: FRANCISCO JOSÉ PINTO SILVA NARCISO
Num. de Identificação: 08416452
Data: 2024.05.24 18:18:37+01'00'

Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: JOÃO AFONSO ALMEIDA DA SILVA LUZ
Num. de Identificação: 11025760
Data: 2024.05.24 16:57:17+01'00'

Administrador Executivo do Conselho de Administração

SEGUNDA CONTRAENTE



CEO

